



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
ASSESSORIA DE  
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (NIT)  
UEMS – ANO 2019**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Reinaldo Azambuja Silva*

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

*Maria Cecília Amendola da Motta*

**REITOR**

*Laércio Alves de Carvalho*

**VICE-REITORA**

*Celi Corrêa Neres*

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

*Robson Marques de Amorim*

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

*Maria José de Jesus Alves Cordeiro*

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

*Márcia Regina Martins Alvarenga*

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

*Luciana Ferreira da Silva*

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

*Aguinaldo Lenine Alves*

**DIRETORIA DE REGISTRO ACADÊMICO**

*Delaine Marcia Martinelli*

**DIRETORIA DE INFORMÁTICA**

*Jéssica Bassani de Oliveira*

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

*Alencar Ferri*

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

*Gláucia Gabriel Sass*

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### **Unidade Universitária de Amambai**

*Inéz Miranda Freitas Zandonadi*

### **Unidade Universitária de Aquidauana**

*Eloi Panachuki*

### **Unidade Universitária de Campo Grande**

*Djanires Lageano Neto de Jesus*

### **Unidade Universitária de Cassilândia**

*Gustavo Haralampidou Costa Vieira*

### **Unidade Universitária de Coxim**

*João Braz Teixeira Barbosa*

### **Unidade Universitária de Dourados**

*Joselmo da Luz Veríssimo*

### **Unidade Universitária de Glória de Dourados**

*Walteir Luiz Betoni*

### **Unidade Universitária de Ivinhema**

*João Cloves Stanzani Dutra*

### **Unidade Universitária de Jardim**

*Sandra Cristina de Souza*

### **Unidade Universitária de Maracaju**

*Alex Sandro Richter Von Muhlen*

### **Unidade Universitária de Mundo Novo**

*Leandro Marciano Marra*

### **Unidade Universitária de Naviraí**

*Inês de Souza Barba*

### **Unidade Universitária de Nova Andradina**

*Sonner Arfux de Figueiredo*

### **Unidade Universitária de Paranaíba**

*Sheila Aparecida Villa Rosa*

### **Unidade Universitária de Ponta Porã**

*Rosele Marques Vieira*

## **COORDENAÇÃO**

*Luciana Ferreira da Silva*

## **ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

*Loreci Gottschalk Nolasco*

## **REVISÃO**

*Luciana Ferreira da Silva*

## **PUBLICAÇÃO**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (PROAP)**

**Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional (DPAI)**

*Victor Azambuja Gama*

*Adriana Cristina Ranzi*

*Gustavo Fraile Sordi*

---

### **Expediente**

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Rodovia MS 162 – Km 12

Cidade Universitária de Dourados

Caixa postal 351

CEP 79804-190 – Dourados-MS

**Assessoria de Inovação e Tecnologia – NIT UEMS**

Telefone: (67) 3902-2530/2531

Home Page: <http://www.uems.br>

<https://www.facebook.com/proppuems/>

e-mail: [luciana@uems.br](mailto:luciana@uems.br)

## LISTA DE SIGLAS

ACED	Associação Comercial e Empresarial de Dourados
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
COUNI-UEMS	Conselho Universitário da UEMS
ESCOLAGOV	Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul
FÊNIX	Incubadora de Empresas da UEMS
FUNDECT	Fundação de apoio ao desenvolvimento do ensino, ciência e tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul
ICT	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Intelectual
MIT	Massachusetts Institute of Technology
NIT	Núcleo de Inovação e Tecnologia da UEMS
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PROPP	Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UEMS
SEBRAE	Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas
UEMS	Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

## SUMÁRIO

<b>1. DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UEMS.....</b>	<b>8</b>
<b>2. Do Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT-UEMS).....</b>	<b>13</b>
2.1 Das Parcerias e atividades.....	13
2.2 Destaques.....	14
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>16</b>

## APRESENTAÇÃO

Acompanhando as mudanças legislativas federais (em especial da Lei de Inovação, Lei nº 10.973, de 2004, com as modificações inseridas pela Lei n.º 13.243, de 2016), as quais visam estimular a interação das universidades com o setor produtivo e, para se adequar às novas exigências, que incluem, entre outras ações, a criação de Núcleos de Inovação Tecnológica – aos quais compete, precipuamente, preservar o conhecimento tecnológico desenvolvido na instituição e acompanhar a transferência da tecnologia para negócios no setor industrial-comercial –, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul criou, através da Portaria UEMS nº 59/2016, de 25 de maio de 2016, a Assessoria de Inovação e Tecnologia, que inicialmente, integrou o Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT-UEMS), a FÊNIX Incubadora de Empresas e as Empresas Juniores.

Dada a necessidade de reestruturação administrativa, a gestão da UEMS alocou a partir de 27 de Setembro de 2019, o Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT-UEMS, propriedade intelectual) como parte integrante da Pro-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP-UEMS), deixando de ser órgão de assessoria integrante da Reitoria, até então denominada Agência de Inovação UEMS. Com isso, a Incubadora de Empresas (FÊNIX) e as Empresas Juniores deixaram de fazer parte das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Inovação e Tecnologia, responsável pelo cumprimento da Política de Inovação estabelecida na Resolução COUNI-UEMS nº 535/2018.

Este relatório descreve as atividades realizadas durante o ano de 2019 pela Assessoria de Inovação e Tecnologia, doravante integrante da PROPP-UEMS, que tem por objetivo principal promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, através da produção e disseminação do conhecimento, em conformidade com a missão da Universidade.

## 1. DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UEMS

O marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil iniciou-se com a promulgação e publicação da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, inspirada na Lei de Inovação Francesa<sup>1</sup> e no *Bayh-Dole Act* 3 americano<sup>2</sup>.

A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que alterou e adicionou dispositivos na Constituição Federal<sup>3</sup> com a finalidade de atualizar o tratamento das atividades de ciência e tecnologia, culminou também em alterações na Lei de Inovação com mecanismos de incentivos legais e fiscais. Além disso, proporcionou maior segurança jurídica no fomento de parcerias entre universidades e institutos de pesquisa com o setor produtivo brasileiro, disponibilizando maior capacitação tecnológica e de recursos humanos às empresas, para então promover o desenvolvimento do sistema produtivo regional e nacional e conceder maior autonomia tecnológica ao País.

Por muitos séculos as Universidades foram vistas como locais alheios aos acontecimentos sociais e econômicos, pois suas mudanças se deram lentamente. Tais mudanças foram possibilitadas por uma primeira revolução acadêmica, ocorrida no final do século XIX, em que as Universidades adicionaram às suas funções atividades de pesquisa. Uma segunda revolução acadêmica permitiu às Universidades direcionar suas atividades a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico. Esta teve início com a criação do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), em 1862. Desde então, esse modelo passou a ser transferido para outros centros universitários e as patentes acadêmicas têm ganhado notoriedade no estabelecimento de políticas públicas em um ambiente caracterizado por inovações (AMADEI; TORKOMIAN, 2009).

Plonski (2005, p. 27) refere inovação como “processo de tornar oportunidades em novas ideias e colocar estas em prática de uso extensivo”. Nesse sentido, segue o autor:

---

<sup>1</sup> Lei no 82-610 du 15 juillet 1982 d'orientation et de programmation pour la recherche et le développement technologique de la France. Disponível em: <<https://goo.gl/4MqIUa>>.

<sup>2</sup> Também conhecido como University and Small Business Patent Procedures Act of 1980. Disponível em: <<https://goo.gl/YhMCzA>>.

<sup>3</sup> Alteração dos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e acréscimo dos artigos 219-A e 219B, da Constituição Federal de 1988.



“inovação é um fenômeno marcadamente socioeconômico, que envolve mudanças e empreendedorismo. E não, como muitos supõem, uma ocorrência de caráter predominantemente técnico e necessariamente decorrente de avanços singulares das ciências experimentais.”

Ao final da década de 80 e início da década de 90, ganha relevância o entendimento da inovação como sistema, tendo em vista o destaque dado à inovação para o desenvolvimento nacional, tanto pelo meio acadêmico como por instituições como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A inovação é entendida, então, como um “fenômeno sistêmico e interativo” (CASSIOLATO; LASTRES, 2005, p. 37), que se caracteriza por diferentes tipos de cooperação. A partir daí, tem-se o sistema de inovação como: “os ambientes nacionais ou locais onde os desenvolvimentos organizacionais e institucionais produzem condições que permitem o crescimento de mecanismos interativos nos quais a inovação e a difusão de tecnologia se baseiam” (OCDE, 1992, p. 238 *apud* CASSIOLATO; LASTRES, 2005, p. 37).

É essencial considerar que, no conjunto das relações público-privadas em CT&I, as instituições públicas de pesquisa, especialmente as universidades públicas, desempenham papel fundamental nessas parcerias. Isso porque as universidades públicas, apresentam duas características marcantes: concentram grande número de pesquisadores e estão presentes em todas as unidades da federação brasileira, no caso das federais; além de direcionadas ao ensino, as universidades têm por missão institucional também a pesquisa, por direta previsão constitucional<sup>4</sup>.

Tais características, abrem a possibilidade para que contribuam largamente para o ecossistema de inovação nacional, e para a UEMS, inclusive, por consequência de sua presença em todas as regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, permite a regionalização das pesquisas, para atendimento a demandas locais e com conhecimento mais específico das potencialidades de cada região.

No tocante ao ecossistema de inovação brasileiro, Mazzucato e Penna (2016) apontam como um dos seus pontos fortes a infraestrutura de ciência e pesquisa existente no

---

<sup>4</sup> Constituição Federal de 1988, Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

país, no qual se destacam, ao lado de Instituições como Fiocruz, Embrapa e Petrobrás, para citar algumas, também as universidades. Por outro lado, segundo os autores, tem-se o isolamento da academia (universidades) em relação à sociedade, ao setor empresarial e industrial, o ainda pequeno número de fontes e volume de financiamentos a pesquisas e a falta de uma política permanente e coerente de longo prazo para pesquisa e desenvolvimento, como um dos pontos fracos do ecossistema de inovação brasileiro. Esse distanciamento identificado na maior parte do funcionamento das universidades brasileiras significa que essas entidades, enquanto instituições de pesquisa, desenvolvem suas atividades sem ter como alvo a criação de inovações que atendam às necessidades da indústria e mercado nacionais, nem os problemas da sociedade como um todo.

Nessa perspectiva, após alteração constitucional, a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 17 de fevereiro de 2018, que alterou a Lei 10.973, de 2004, representa um grande avanço para a parceria entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs),<sup>5</sup> e empresas, por meio de arcabouço jurídico voltado ao fomento e ao estímulo de atividades de inovação<sup>6</sup>, com destaque a promoção de ambientes cooperativos para a produção científica, tecnológica e de inovação no país.

O Decreto Federal nº 9.283, de 2018 ao regulamentar as parcerias entre ICTs e empresas para realização de pesquisa voltada à inovação, proporciona maior segurança jurídica aos pesquisadores de instituições de pesquisa do Estado ao estabelecer parcerias de Pesquisa e Desenvolvimento com o setor privado. Permite que pesquisadores tenham participação nos ganhos econômicos dos licenciamentos de tecnologias (disciplina como serão distribuídos os eventuais dividendos gerados a partir de parcerias público-privadas em pesquisa), além de poderem se licenciar para constituir empresas ou prestar consultoria técnico-científica, por exemplo. A regulamentação da Lei de Inovação Tecnológica implica

---

<sup>5</sup> Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

<sup>6</sup> Lei 10.973/2004, art. 2º, IV – introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei n.º 13.243, de 2016).

uma série de mudanças no comportamento das ICTs, visando preservar o conhecimento tecnológico desenvolvido nessas instituições, bem como a sua possível transferência para negócios no setor industrial.

Verifica-se que a Universidade produz tecnologias em suas pesquisas que, de alguma maneira, solucionam problemas técnicos com utilidade para o país. Nos últimos anos, muitas ações vêm sendo desenvolvidas no sentido de aproveitar a produção de bens e serviços de alto valor tecnológico, quer seja por meio de Incubadoras de Base Tecnológica associadas às instituições, quer seja através de parcerias diretamente com empresas. Através da edição da Lei nº 10.973, de 2004, permitiu-se que fosse criada uma nova realidade para as instituições de ensino público, por meio dos Núcleos de Inovação Tecnológica que possibilitaram o encaminhamento de questões de Propriedade Intelectual nascente no meio acadêmico. Esse fato tem auxiliado a utilização de maneira mais intensa do Sistema de Patentes, pois se constatava a não proteção de tecnologias geradas com orçamento público, pouca disseminação dos resultados das pesquisas à sociedade, baixa interação das Universidades com o mundo das empresas, bem como a falta de reconhecimento aos pesquisadores pelos desenvolvimentos realizados (KRUGLIANSKAS; PEREIRA; 2005). Surge o desafio de se estimular o estabelecimento no país de uma cultura de inovação amparada na constatação de que a produção de conhecimento e a inovação tecnológica também influenciam crescentemente nas políticas de desenvolvimento do país (OLIVEIRA; NUNES; 2013).

Nos últimos anos, o Estado de Mato Grosso do Sul com parcerias das universidades, passou por um processo de desenvolvimento tecnológico qualificado com conhecimentos aplicados no campo, como também na geração de inovações tecnológicas. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem se destacado em estudos promissores, surgindo a necessidade de aproveitar a sua produção de bens e serviços na geração de patentes. Isso é demonstrado pela quantidade de publicações QUALIS em canais científicos nacional e internacional.

Demonstra-se, com isso, que o Estado de Mato Grosso do Sul e a UEMS, mesmo longe dos tradicionais centros acadêmicos do Brasil, é um terreno fértil para o surgimento de uma nova geração de pesquisadores que vêm alcançando resultados capazes de beneficiar

toda a sociedade. Portanto, a UEMS através do incentivo em pesquisa e inovação e parcerias com outras instituições poderá obter inúmeros benefícios com o depósito de patentes, marcas, desenhos industriais, e aqueles decorrentes de direitos autorais, resultados de produtos, processos e serviços, como a detenção de direitos patrimoniais caso exista o licenciamento da patente, permitindo-se a divisão dos *royalties* gerados com a pesquisa.

## **2. DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (NIT-UEMS)**

O Núcleo de Inovação e Tecnologia da UEMS contempla a realização de atividades voltadas a promover o empreendedorismo e a inovação tecnológica junto à comunidade acadêmica da UEMS. Atendendo a lei federal de inovação, estabelece a criação e organização de estrutura administrativa destinada a incentivar, assessorar e apoiar a inovação, a pesquisa científica e a extensão tecnológicas, internamente e no ambiente produtivo, em especial para apoiar e assessorar pesquisadores e inventores nas ações que visem a proteção do conhecimento através de depósito de patentes de invenção, de modelos de utilidade, de modelos e desenhos industriais, de registro de programas de computadores, de registro e proteção de cultivares de interesse da UEMS, especialmente aqueles que a Universidade seja proprietária ou coproprietária.

Durante o ano de 2019 deu-se continuidade às atividades de prospecção e sensibilização através de orientações, palestras e cursos para a comunidade acadêmica, bem como a elaboração de diversos documentos jurídicos – formulários internos para inventores/criadores.

### **2.1 Das Parcerias e atividades**

- Foram estabelecidas diversas parcerias ao longo de 2018-2019 com SEBRAE, ACED, FUNDECT, Universidades e Institutos Federais do MS para realização de eventos, participação em bancas de avaliação de projetos;
- Representar a UEMS como membro da Comissão do Prêmio de Inovação da ESCOLAGOV 2019 – avaliação de projetos em Gestão Pública com ideias e práticas inovadoras.

## 2.2 Destaques

Destacam-se os principais eventos desenvolvidos pelo NIT, dos principais acontecimentos no ano de 2019.

### ✓ **Reestruturação Administrativa do NIT-UEMS:**

A partir de 27 de Setembro de 2019, a gestão da UEMS alocou as funções do Núcleo de Inovação e Tecnologia à Proreitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UEMS, não atendendo mais a Incubadora de Empresas e nem assessorando as Empresas juniores da UEMS.

### ✓ **Registro de Programa de Computador INPI:**

Em 09 de abril de 2019 foi registrado o segundo programa de computador no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual de titularidade exclusiva da UEMS.

### ✓ **Peticionamento de Registros de Marca:**

PROCESSO INPI: **917518896** – Data depósito: **13/06/2019**

NOME DA MARCA: **CAMINHO PARA OS ERVAIS – ITINERÁRIO CULTURAL – MATO GROSSO DO SUL – BRASIL**

PROCESSO INPI: **917519205** – Data depósito: **13/06/2019**

NOME DA MARCA: **PAISAGEM CULTURAL ERVATEIRA**

### ✓ **Prospecção e sensibilização**

A inclusão da temática empreendedorismo e inovação em Semanas Acadêmicas e demais eventos promovidos em âmbito dos Cursos de graduação e Pós graduação da UEMS é de fundamental importância para seus agentes (comunidade acadêmica em geral), visando a

consolidação do Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul. O SEBRAE foi agente ativo nesse propósito.

Nesse sentido, a Assessoria propôs e foi convidada a participar com conferências e palestras sob o tema **Educação Empreendedora e Proteção do Conhecimento**, em Semanas Acadêmicas e Seminários em Cursos das Unidades Universitárias da UEMS:

- Semana Acadêmica dos Cursos de Ciências da Computação e Sistema de Informação da UEMS: Data: 23/Outubro/2019 – Local: Anfiteatro Central - Bloco A – UEMS Dourados;
- Semana Acadêmica de Engenharia Ambiental e Sanitária da UEMS: Data: 21/Novembro/2019 - Local: Anfiteatro Central - Bloco A – UEMS Dourados;
- Coordenação do **CURSO / WORKSHOP REDAÇÃO DE PATENTES - além dos Guias + Oficinas Práticas** – destinado a docentes técnicos e alunos, pesquisadores e inventores da UEMS, ministrado por Consultor AXONAL nos dias 07 e 08 de novembro de 2019, Anfiteatro Central – Bloco A - UEMS Dourados. Ampla divulgação na imprensa pelos Portais: UEMS-UFGD-AXONAL, e-mails, whatsapp, desde 23/09/2019.  
[https://www.axonal.com.br/arquivos/PDF/Redacao\\_de\\_Patentes\\_Alem\\_dos\\_Guias\\_Programa\\_2019\\_1P.pdf](https://www.axonal.com.br/arquivos/PDF/Redacao_de_Patentes_Alem_dos_Guias_Programa_2019_1P.pdf)

✓ **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023**

Desde o ano de 2018, a Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT) discute com a gestão da UEMS, a necessidade de reorganizar o Núcleo de Inovação e Tecnologia, suas competências/funções e cumprir com a disseminação dos resultados da pesquisa, inovação e tecnologia desenvolvida por seus pesquisadores (docentes, técnicos e acadêmicos).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADEI, José Roberto Plácido; TORKOMIAN, Ana Lúcia Vitale. As patentes nas universidades: análise dos depósitos das universidades públicas paulistas. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 38, n. 2, p. 9-18, maio/ago. 2009: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v38n2/01>> Acesso em Abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 20/02/2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm). Acesso em 20/02/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm). Acesso em 20/02/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.267, de 6 abril de 2016.** Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13267.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13267.htm). Acesso em 20/02/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.283, de 17 de fevereiro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm). Acesso em 20/02/2019.



CASSIOLATO, José Eduardo; LASTRES, Helena Maria Martins. Sistemas de inovação e desenvolvimento: as implicações de política. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 34-45, jan./mar. 2005. <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n1/v19n1a03.pdf>>. Acesso em Abr. 2018.

KRUGLIANSKAS, Isak; PEREIRA, José Matias. **Um enfoque sobre a Lei de Inovação Tecnológica do Brasil**. RAP Rio de Janeiro 39(5):1011-29, Set./Out. 2005. <[https://www.researchgate.net/profile/Jose\\_Matias-Pereira/publication/30864985\\_Um\\_enfoque\\_sobre\\_a\\_lei\\_de\\_inovacao\\_tecnologica\\_do\\_Brasil/links/0c9605295b740efa2c000000/Um-enfoque-sobre-a-lei-de-inovacao-tecnologica-do-Brasil.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Jose_Matias-Pereira/publication/30864985_Um_enfoque_sobre_a_lei_de_inovacao_tecnologica_do_Brasil/links/0c9605295b740efa2c000000/Um-enfoque-sobre-a-lei-de-inovacao-tecnologica-do-Brasil.pdf)>. Acesso em Abr. 2018.

MAZZUCATO, M.; PENNA, C. **The Brazilian Innovation System: A Mission-Oriented Policy Proposal**. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2016.

OLIVEIRA, Luciana Goulart de; NUNES, Jeziel da Silva. **Patentes Universitárias no Brasil: a proteção do conhecimento gerado nas Universidades no período entre 1990 e 2010**, 2013: <[http://www.altec2013.org/programme\\_pdf/609.pdf](http://www.altec2013.org/programme_pdf/609.pdf)>. Acesso em Abr. 2018.

PLONSKY, Guilherme Ary. Bases para um movimento pela inovação tecnológica no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 25-33, jan./mar. 2005. <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n1/v19n1a02.pdf>>. Acesso em Abr. 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL. **Portaria UEMS nº. 59/2016, de 25 de maio de 2018.**

\_\_\_\_\_. **Resolução COUNI-UEMS Nº 535, de 18 de setembro de 2018**, Aprova a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. D.O nº 9.752, de 28/09/2018.